

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.646/2016

De 17 de junho de 2016.

**ESTABELECE METAS DE REDUÇÃO DOS
ACIDENTES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

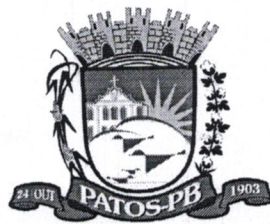
Art. 1º - A Superintendência de Trânsito Público (STTRANS) em cumprimento ao artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 9.503 de 1997 deverá estabelecer, mediante regulamentos internos, as diretrizes necessárias visando a redução dos acidentes de trânsito na circunscrição do município de Patos.

Art. 2º - Fica estabelecida a meta de redução dos acidentes de trânsito para a STTRANS, fixada no percentuais do parágrafo primeiro tomando-se por base o ano fiscal anterior, deduzindo-se para fixação das metas o percentual de crescimento da frota municipal segundo dados do DETRAN.

§ 1º - A meta de redução de acidentes será escalonada de forma decrescente segundo os seguintes percentuais: Ano de 2017 30% (trinta por cento), ano de 2018 20% (vinte por cento), ano de 2019 15% (quinze por cento), ano de 2020 (dez por cento) e ano de 2021 5% (cinco por cento).

§ 2º - No ano em que não for atingida a meta de redução de acidentes a mesma se renova para o ano seguinte. E após atingir o percentual de 5% cinco por cento a comissão especial definida pelo Município, STTRANS, e o sindicato da classe o Poder executivo definirá por decreto novas metas.

§ 3º - Objetivando a aferição do quantitativo de acidentes de trânsito, competirá a STTRANS, instituirá o setor próprio de estatística que terá a responsabilidade de receber os dados de acidentes de trânsito com informações dos órgãos fiscalizadores BOMBEIROS, CPTRAN e SAMU.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 3º - O cargo de Coordenador de Núcleo de Engenharia de Tráfego, Controle e Fiscalização previsto na Lei Municipal nº 3.408, de 2005, passa a ter a nomenclatura de Coordenador de Núcleo de Engenharia de Tráfego, Controle e Sinalização Viária.

Art. 4º - A STTRANS solicitará mensalmente informações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), CPTRAN e BOMBEIROS sobre suas ocorrências relacionadas aos acidentes de trânsito com vistas a posterior encaminhamento ao setor de estatística municipal.

Art. 5º - Os Agentes de Trânsito devem preencher Boletim de Ocorrência de Trânsito – BOAT, com todas as informações necessárias à comprovação do acidente, em especial registro fotográfico e identificação dos envolvidos, com vistas a posterior encaminhamento de cópias ao setor de estatística municipal.

Art. 6º - Funcionará em regime de plantão 24 horas nos serviços essenciais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão provenientes do orçamento financeiro municipal.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 17 de junho de 2016.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL